



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024,
Quarta - Feira

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁMILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

DECRETO 12.432, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 350.000,00 (*Trezentos e cinquenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ R\$ 350.000,00 (*Trezentos e cinquenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas			
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria			
3.3.90.36 -1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - PF – 1087		R\$	350.000,00
TOTAL GERAL		R\$	350.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.2350 -- Manutenção das Atividades de Comunicação Social		
3.3.90.92 - 1.500.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1112	R\$	249.000,00
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 1109	R\$	101.000,00
Total Geral	R\$	350.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

PORTARIA Nº 36.277, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora de matrícula funcional nº 30600001 e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marcio Henrique de Brito Mazeti – Matrícula nº 1556545.

Membro – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074.

Membro – Sandro Pereira dos Santos – matrícula nº 109770-2.

Art. 2º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas à servidora, ocorridas no serviço público.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

PORTARIA Nº 36.278, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora de matrícula funcional nº 37265001 e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marcio Henrique de Brito Mazeti – Matrícula nº 1556545.

Membro – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074.

Membro – Fernanda Maria Ribeiro – matrícula nº 1557825.

Art. 2º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas à servidora, ocorridas no serviço público.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

PORTARIA Nº 36.279, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora de matrícula funcional nº 1553374002 e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marcio Henrique de Brito Mazeti – Matrícula nº 1556545.

Membro – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074.

Membro – Sandro Pereira dos Santos – matrícula nº 109770-2.

Art. 2º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas à servidora, ocorridas no serviço público.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

PORTARIA Nº 36.286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora de matrícula funcional nº 1556706001 e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marcio Henrique de Brito Mazeti – Matrícula nº 1556545.

Membro – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074.

Membro – Sandro Pereira dos Santos – matrícula nº 109770-2.

Art. 2º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas à servidora, ocorridas no serviço público.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

PORTARIA Nº 36.312, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora de matrícula funcional nº 1557005010 e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marcio Henrique de Brito Mazeti – Matrícula nº 1556545.

Membro – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074.

Membro – Sandro Pereira dos Santos – matrícula nº 109770-2.

Art. 2º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas à servidora, ocorridas no serviço público.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

PORTARIA Nº 36.318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 36.284, de 22 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/11/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

ATA DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 CUJO OBJETO É: “CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO PARA TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”. Ao vigésimo sexto dia do mês

de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nomeada pelas Portarias nº 33.706 e 33.736 e a Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Cultura nomeada pela Portaria interna nº 120 de 11 de novembro de 2024, para dar início à apreciação do Processo Licitatório em epígrafe

Iniciada a sessão com os seguintes licitantes: **CLAUDINEY CARLOS DA FONSECA LTDA E GABRIEL CARMO DA SILVA**. Resolvemos dar sequência ao processo licitatório em curso, passando para análise da Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-financeira. A análise da Qualificação Técnica será realizada pelos membros da Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Cultura acima citado.

Da análise do Agente de Contratação, os licitantes em análise atenderam todas as exigências da Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-financeira.

Da análise dos Membros Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, os licitantes em análise atenderam todas as exigências da Qualificação Técnica.

Desta feita, nossa análise temos que os licitantes **CLAUDINEY CARLOS DA FONSECA LTDA (ITEM 02) E GABRIEL CARMO DA SILVA (ITEM 03)**, atenderam todas as exigências editalícias, deste modo, declaramos os mesmos **CREDENCIADOS**. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata o Agente de Contratação dá por encerrada a presente sessão às 15:00h.

Rondonópolis-MT, 26 de novembro de 2024.

Fabício Pinheiro
Agente de Contratação

Rodrigo Castaldeli
Equipe de Apoio

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Equipe de Apoio

José Roberto de Souza
Membro Técnico

Laurimar Souza Santos
Membro Técnico

Marcelo Pereira Valença
Membro Técnico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024.**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Superintendência de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para Hemodiálise (Agulhas, Dialisadores, Isoladores de Pressão, Linhas de Sangue, Soluções Ácidas, Básicas e Soluções de Ácido Peracético, Teste Residual, Catéteres, PTFE, Conectores e outros) destinados a suprir o Centro de Nefrologia** neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa opção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 12/12/2024 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação

Leandro J. Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

II AVISO DE COMPRA DIRETA 89/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS PARA A PRÁTICA DE CAPOEIRA QUE SERÃO UTILIZADOS NAS AULAS DESSA MODALIDADE EM DIVERSOS POLOS DO PROJETO ARTE E EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**. O Município Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias no Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 18:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/12/2024 às 18:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 18:00h em dias uteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Rondonópolis/MT, 27 de novembro de 2024.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo da Concorrência Eletrônica nº 050/2024.

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO MASCULINO E FEMININO PARA SERVIDORES E REPAROS NA PARTE ELÉTRICA NA EMEB 1º DE MAIO, LOCALIZADO NA RUA DAS GARÇAS, Nº 3103, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO ANEXO AO EDITAL”

RECORRENTE:

- **LM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

I – DO PEDIDO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante **LM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pelo Agente de Contratação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

II – DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade não foi encontrado e a regularidade dos documentos protocolados, não atendendo ao previsto na legislação sobre o tema.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dado ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos através do “Portal de Compras do Governo Federal”.

IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento do documento interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

- 1 – A Recorrente apresenta um breve relato dos fatos que levaram sua impugnação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta– Feira.

1- DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE SOLO RICO URBANIZADORA LTDA.

O edital do certame, na modalidade concorrência, identificado pelo número **50/2024 III**, tem por objeto, conforme consta em seu item 2.1, a “CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO MASCULINO E FEMININO PARA SERVIDORES E REPAROS NA PARTE ELÉTRICA NA EMEB 1º DE MAIO, LOCALIZADO NA RUA DAS GARÇAS, Nº 3103, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (...)”.

Diante desta especificidade do objeto de contratação, a qualificação técnica, para o que interessa ao presente recurso, desdobrada em capacitação técnico-operacional e capacitação técnico-profissional, então exigida dos licitantes, conforme consta nos subitens 6.3.4.4, 6.3.4.4.1, 6.3.4.5 e 6.3.4.5.1, está assim delineada, vejamos:

Capacidade técnico-operacional

“6.3.4.4 Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de obras e serviços e ou similares ao objeto deste certame, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante

2 – A Recorrente nos relembra as exigências de qualificação técnica expressas no Edital, e apresenta suas razões.

Portanto, é estreme de dúvidas a necessidade de apresentação de atestado técnico de serviço com “**CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM²**, CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2022 / 6/1,0 KVA, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_07/2020”, na quantidade de **121,65m**, seja para comprovação de **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, como também para a comprovação da **capacidade técnico-profissional** do profissional responsável, nesse caso, porém, sem limite de quantidade.

Todavia, a despeito da exigência estabelecida no edital, a licitante **SOLO RICO URBANIZADORA LTDA**. **NÃO** apresentou atestado de **capacidade técnico-operacional** nem tampouco Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente a sua **capacidade técnico-operacional**, nesse particular, isto é, ao que se refere ao CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO DE 35MM².

É necessário refrisar que a licitação tem por objeto entre outras questões “**reparos na parte elétrica**”, como consta expressamente previsto no item 2.1, restando evidente que a exigência de serviço com cabo de cobre flexível isolado de 35MM² corresponde a elemento de primordial importância na demonstração de **capacidade técnico-operacional** e **capacidade técnico-profissional**.

Diante desse fato, a toda evidência, a licitante **SOLO RICO URBANIZADORA LTDA**. **NÃO** atende às exigências do edital nem tampouco da Lei 14.133/2021, para o que diz respeito à qualificação técnica.

A habilitação da licitante **SOLO RICO URBANIZADORA LTDA**, *data venia*, desrespeita tanto as regras do edital como a própria Lei 14.133/2021, devendo, pois, ser reformada a decisão ora recorrida para considerar, por corolário, tal empresa **inabilitada** para o certame.

V – DO PEDIDO RECORRENTE:

Diante do exposto, pedido da Recorrente para seja analisado ou mesmo que seja **RECONSIDERADO** a decisão do Agente de Contratação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

- requer seja declarada a inabilitação da empresa SOLO RICO URBANIZADORA LTDA, sob pena de afronta aos subitens 6.3.4.4, 6.3.4.4.1, 6.3.4.5 e 6.3.4.5.1 do Edital e art. 67, Lei 14.133/2021.

VI – CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em atendimento ao que dispõe o Art. 164 da Lei nº 14.133 de 2021, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos.

• SOLO RICO URBANIZADORA LTDA

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento do documento interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

- 1) A licitante relembra as exigências de qualificação técnica do Edital.

1) DOS FATOS
De acordo com o o Edital no seu item 6.3.4.4:

"6.3.4.4 **Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação**, mediante apresentação de atestado(s) de obras e serviços e ou similares ao objeto deste certame, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante;
Capacidade técnico-operacional
6.3.4.4.1 Quantitativo Mínimo da Capacidade Técnica exigido no Projeto Básico:
Capacidade técnico-profissional
6.3.4.5.1 Quantitativo Mínimo da Capacidade Técnica exigido no Projeto Básico:

Essa empresa apresentou atestado de capacidade técnica ao qual já executou obra de grau com complexidade tecnológica e operacional equivalente e superior, onde demonstra ter Construído Barracão e Área Comercial, vale ressaltar que além da execução de tal obra a empresa também apresentou a questão de **similaridade**, senão vejamos:

- 2) A licitante reapresenta seus os atestados de capacidade técnica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

007.182.591-65 CREA 42638/MT, por força do contrato nº 55 de 15 de novembro de 2022 para a empreitada global.

Contrato celebrado em : 15/11/2022
Data de início : 19/01/2023
Previsão de término : 30/07/2023
Conclusão de obra : 15/06/2023
Valor do Contrato : R\$ 1.609.777,73
ART de Execução : 1220230113201
ART de Fiscalização : 1220230110240

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A OAB 4400

Descrição de Obra: Construção de Barracão Industrial / Construção Área comercial
instalações sanitárias masculino, instalações sanitárias feminino, instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, copa, área de serviço, depósito, escritório com instalações sanitárias, arquivo e auditório, Construção de Barracão Industrial com execução de serviços de: serviços preliminares e administração de obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas; telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás GLP, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos (limpeza, ensaios tecnológicos e equipamentos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
18.16	DISJUNTORES PARA UTILIZADOS ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL 10 A 40 A A FÉ 10 A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	7,00
18.17	DISJUNTOR TERMO-MAGNÉTICO TRIPOLAR 10 A ATE 50 A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	9,00
18.18	PARAQUÊ DE ENERGIA COM ENTRADA SUBTERRÂNEA COM CABO DE 10 TORÇ. DISJUNTOR 100 A , COM PAINEL 100X60X25 500V E PONTADA, E CABEAMENTO E ELÉTRICO ATÉ QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	UND	1,00
33	PREVENTIVO DE INCÊNDIO		

Rua Marechal Floriano, 1120 VILA SÃO GABRIEL - SÃO GABRIEL DO OESTE - A

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A OAB 4400

3) A licitante apresenta o caderno técnico sinapi, dos serviços apresentados nos atestados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834 Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta-Feira.

CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI

I. INTRODUÇÃO

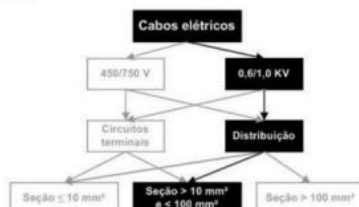
A CAIXA apresenta o Grupo de Composições de Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos Blindados. Fazem parte deste grupo composições de instalação para os seguintes itens:

- Quadro de medidor: para 1, 4, 8, 12 e 16 medidores;
- Quadro de distribuição em PVC: para 4, 8, 12 e 24 disjuntores;
- Quadro de distribuição em aço: para 3, 6, 12, 18, 24, 30 e 40 disjuntores;
- Barramento blindado: peça reta, cotovelo vertical, cotovelo horizontal e gabarito;
- Cabo de cobre para instalação em eletrodutos e perfisados: 10, 16 e 25 mm²; 450/750 V e 0,6/1 KV;
- Disjuntor: monopolar, bipolar e tripolar; DIN, NEMA, DR e Termomagnético;
- Contator tripolar: 12, 22, 38 e 95 A.

No processo de aferição deste grupo de composições foram analisados dados obtidos em obras de edificações comerciais e residenciais, distribuídas nas três macrorregiões: Centro-Oeste, Norte/Nordeste e Sul/Sudeste.

92982	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M
AF_10/2020		
Classe		Tipo
INSTALACAO ELETTRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXT		FIOS/CABOS
Macroclasse.classe.grupo	Vigência	Atualização Situação
02.INEL.ELE2.067/02	12/2015	11/04/2024 ATIVO

1. ÁRVORE DE FATORES



CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI

I. INTRODUÇÃO

A CAIXA apresenta o Grupo Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores. Fazem parte deste grupo os serviços de instalações elétricas de eletrodutos embutidos flexíveis e rígidos e suas conexões; cabos elétricos isolados; caixas elétricas em PVC ou metálicas; suportes e espelhos; interruptores e tomadas.

As composições estão divididas de acordo com o tipo de material e variam pelo local de aplicação e dimensão. Foram considerados os seguintes locais de aplicação:

- Para eletrodutos embutidos e suas conexões: forro, teto ou laje;
- Para caixas, suportes, espelhos, interruptores e tomadas: paredes (alturas: baixa, média ou alta em relação ao piso).

Este grupo contempla os diâmetros de 20, 25, 32 e 40 mm para eletrodutos flexíveis, e de 20, 25, 32, 40, 50, 60, 75, 85 e 110 mm para eletrodutos rígidos e suas conexões; seções de cabos elétricos isolados de 1,5 a 16,0 mm², quando instalados em circuitos terminais; de 10,0 a 16,0 mm² quando instalados na distribuição (até o(s) quadro(s) de distribuição); e de 25,0 a 300,0 mm² para as outras situações de instalação.

Para as caixas elétricas foram consideradas as dimensões de 4" x 2", 4" x 4" e 3" x 3", enquanto para os espelhos e os suportes de 4" x 2" e 4" x 4".

No processo de aferição deste grupo de composições foram analisados dados obtidos em obras de edificações comerciais, edificações residenciais, edificações institucionais e de redes de distribuição elétrica em via pública.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta– Feira.

4) A licitante apresenta a legislação e jurisprudência sobre o tema.

Este artigo estabelece como condição de habilitação em processos licitatórios a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável. Esses documentos têm o propósito de demonstrar a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares, considerando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação. Além disso, o artigo menciona a possibilidade de apresentação de documentos comprobatórios emitidos conforme o § 3º do art. 88 da mesma Lei.

A comissão levou em consideração o que está na Lei, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, sendo assim, apresentou além do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL a CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO)**, veio junto a **CAO (CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL)**, com a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional superiores ao do objeto licitado. Observamos os princípios de similaridade e grau de complexidade, levando em consideração a gestão dos serviços prestados e da mão de obra ofertada, nesse sentido de similaridade demonstrado.

Partindo desse conceito, vamos à similaridade de atestados de capacidade técnica que é a comprovação de que a empresa tem tal capacidade de realizar atividades compatíveis, com o objeto de uma licitação. A complexidade de um objeto pode estar relacionada à sua dimensão quantitativa, nessa ocasião demonstrada no ITEM 10 SUB-ITEM 10.18 do atestado na execução da obra do barracão, para esclarecer melhor a questão da "similaridade de atestados de capacidade técnica" vejamos o posicionamento recente do **Tribunal de Contas da União – TCU**.

SÚMULA TCU 263:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado...

Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.

"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame."
ACÓRDÃO 924/2022 – PLENÁRIO

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os atestados devem comprovar que a licitante **tem aptidão na Gestão da Mão de Obra**, não especificamente sob apenas um item, além de fazer-se a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a isonomia entre os licitantes e a justa competição, assegurando a igualdade e a transparência dos efetivos processos.

VII – DO PEDIDO CONTRARRAZOANTE:

Diante do exposto, pedido da Contrarrazoante para seja analisado ou mesmo que seja CONSIDERADO a decisão do Agente de Contratação e pela Autoridade Superior.

- Requer a Comissão, seja recebido o presente peça, dando total provimento ao mesmo, tomando a decisão para o fito específico de manter a HABILITAÇÃO da empresa SOLO RICO URBANIZADORA LTDA, CNPJ 20.195.291/0001-28 no Certame Licitatório.

VIII– RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei nº 14.133 de 2021 e visa principalmente o disposto no art. 5º:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta– Feira.

“(…) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

É importante esclarecer que o Agente de contratação, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Suma salientar, que Administração Pública deve observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes o primeiro a ser referido é o princípio da Legalidade. Quando se trata da Administração Pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou o autorize, não podendo se furtar do cumprimento da legislação.

No julgamento dos Recursos, Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Ademais, a Resolução de Consulta nº 04/2022 deste Tribunal, coaduna com o entendimento consignado sobre a realização de diligência:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2022 – TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE LICITAÇÕES. NÃO HÁ QUANTIDADE CERTA OU LIMITE GERAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEGALIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1) Não existe quantidade certa ou limite geral de diligências a serem promovidas pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, devendo o caso concreto ser norteado pela aplicação dos princípios gerais do direito, em especial os princípios da razoabilidade e legalidade, na busca pelo atendimento ao interesse público. 2) No caso do Pregão Eletrônico, o prazo para atendimento às diligências, de no mínimo 02 (duas) horas, deverá ser expressamente inserido em Edital, devendo ainda, ser prevista a possibilidade de prorrogação deste. Não havendo o atendimento da diligência no prazo estabelecido em Edital e devidamente concedido pela Administração, a diligência não poderá ser repetida. No caso de diligência realizada internamente pela própria Administração, essa não possui limitação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, vem exarando decisões no mesmo sentido, em processos recentes.

Além do mais, agora, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado. Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47) por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção. Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

Corroborando com entendimento do TCU a corte de contas do estado de mato Grosso, em sessão plenária recente publicou o Acórdão 39/2023 – PP, processo 56.371/2023, no qual decidiu que a diligência dever ser realizada nas circunstâncias da proposta mais vantajosa ao erário público.

Vejamos o que traz o voto da corte de contas processo 56.371/2023 do TCE-MT; a conduta perpetrada pela Administração Pública representou um apego excessivo e irrestrito às formalidades editalícias, incompatível com a finalidade da licitação em realizar, por meio da promoção da ampla concorrência, as contratações mais vantajosas para o erário público, sobretudo diante de situação de que uma diligência poderia habilitar, ao menos, uma das licitantes com proposta mais vantajosa. Verifico que a Unidade Técnica, em seu Relatório Técnico Complementar, apontou que a Representante possuía Certificado de Regularidade do FGTS emitido há época do certame, conforme verificado no Histórico do Empregador, por meio do sítio eletrônico <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>. Em diligência ao site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no sítio eletrônico <https://crmmt.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>, verifiquei que o pregoeiro, com os documentos fornecidos pelas licitantes em sua habilitação, poderia realizar diligência acerca da comprovação do registro da empresa no CRM de sua competência.

É imperioso registrar que o princípio do formalismo moderado prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência, situação em que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada e vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Por outro lado, sobressai a possibilidade de dano ao erário municipal, levando-se em conta a contratação mais onerosa à Administração Pública, tendo em vista que a proposta



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

vencedora é superior do que a apresentada pela empresa ora classificada em primeiro lugar.

Deste modo fica claro, que é o dever deste Agente de Contratação em realizar uma análise aprofundada e realizar as diligências a fim de sanar, dúvidas e falhas e obter informações adicionais e complementares, para a melhor instauração do processo licitatório.

Na análise sobre os documentos apresentados é possível identificar através do caderno técnico da SINAPI que de fato, a execução dos serviços apresentados pela contrarrazoante guardam similitude com que é solicitado no Edital e Projeto Básico.

Fora realizado diligência junto a empresa através do OFICIO/CPL/SEMAD Nº 135/2024, solicitando que sejam apresentados os projetos elétricos para o referido atestado de capacidade técnica, que foram prontamente apresentados. Ao analisarmos fora possível identificar que os serviços executados guardam similitude.

Realizando um julgamento objetivo e isonômico entre os licitantes foi solicitado um posicionamento técnico junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura através do OFICIO/CPL/SEMAD nº 141/2024 que se posicionou através do **OFICIO Nº 1550/2024/SINFRA** no sentido que os serviços executados pela licitante contrarrazoante são considerados de fato semelhantes aos solicitados no Edital e Projeto Básico.

Com base na jurisprudência das cortes de contas e do posicionamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não vislumbro a necessidade de reforma da decisão do Agente de Contratação que habilitou contrarrazoante.

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, este agente de contratação não se encontram presentes no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiológicos e a existência de jurisprudência para a reforma de seus atos.

VIII – DECISÃO

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos do Agente de Contratação, em especial no que se refere à decisão que **HABILITOU** a licitante **SOLO RICO URBANIZADORA LTDA.**

Posto isto, o Agente de Contratação, não reconhecendo do recurso interposto, **NEGO O PROVIMENTO**, a empresa **LM ENGENHARIA LTDA**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta– Feira.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021 submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **LM ENGENHARIA LTDA.**

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024

Fabício Pinheiro
Agente de Contratação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossa Excelência para Ratifica ou Retificar a posição deste Agente Contratação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**ERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO Á JUSTIFICATIVA DE
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que transcorrido o prazo previsto no Artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014 não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no Artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5831, de 22 de novembro de 2024, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, como a instituição Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (FENET), inscrita no CNPJ sob o nº 19.720.065/0001-30, cujo objeto *Encontro Centro-Oeste de Estudantes em Ensino Técnico (ECET)* no município de Rondonópolis.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 124 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **815/2024**, firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo**, denominado **contratante** e de outro lado, **Sra. Vanessa Barros Machado** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF **328.XXX.624-XX**, matrícula nº **26549**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **815/2024**, celebrado entre a Instrutora **Vanessa Barros Machado**, CPF sob nº **XXX.444.7911.XX** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é, **Prestação de Serviços De Profissionais Capacitados para o Desenvolvimento de Oficinas Arte E Educação De Acordo Com As Condições Detalhadas Do Termo De Referência, Para Atender A Demanda Cultural da Secretaria Municipal de Cultura Da Prefeitura Municipal De Rondonópolis-MT**. Com prazo de vigência de **28/10/2024** a **31/12/2024**.

Art. 2º - Designar o servidor (a) **Marcelo Pereira Valença**, CPF **002.XXX.341-XX** e matrícula nº **809090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 27 de novembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 126 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **818/2024**, firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo**, denominado **contratante** e de outro lado, **Sra. Yanca Carolin Gonçalves Da Silva** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF **328.XXX.624-XX**, matrícula nº **26549**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **818/2024**, celebrado entre a Instrutora **Yanca Carolin Gonçalves Da Silva**, CPF sob nº **XXX.063.861.XX** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é, **Prestação de Serviços De Profissionais Capacitados para o Desenvolvimento de Oficinas Arte E Educação De Acordo Com As Condições Detalhadas Do Termo De Referência, Para Atender A Demanda Cultural da Secretaria Municipal de Cultura Da Prefeitura Municipal De Rondonópolis-MT**. Com prazo de vigência de **28/10/2024 a 31/12/2024**.

Art. 2º - Designar o servidor (a) **Marcelo Pereira Valença**, CPF **002.XXX.341-XX** e matrícula nº **809090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 27 de novembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 127 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **820/2024**, firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo**, denominado **contratante** e de outro lado, Sra. **Uilenderson Ramon Lima Souza** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF **328.XXX.624-XX**, matrícula nº **26549**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **820/2024**, celebrado entre a Instrutora **Uilenderson Ramon Lima Souza**, CPF sob nº **XXX.086.6111.XX** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é, **Prestação de Serviços De Profissionais Capacitados para o Desenvolvimento de Oficinas Arte E Educação De Acordo Com As Condições Detalhadas Do Termo De Referência, Para Atender A Demanda Cultural da Secretaria Municipal de Cultura Da Prefeitura Municipal De Rondonópolis-MT**. Com prazo de vigência de: **28/10/2024 a 31/12/2024**.

Art. 2º - Designar o servidor (a) **Marcelo Pereira Valença**, CPF **002.XXX.341-XX** e matrícula nº **809090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 27 de novembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2024/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO TECNICO INTEGRADO AO ENSINO MEDIO EM SECRETARIADO/ 3º PERIODO/ IFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/ 2012.

Contratado(a): ANA BEATRIZ SOUZA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 18/11/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 18/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ANA BEATRIZ SOUZA SILVA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2025/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO TECNICO INTEGRADO AO ENSINO MEDIO EM SECRETARIADO/ 3º PERIODO/ IFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/ 2012.

Contratado(a): ANALIA RUBYA OLIVEIRA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 18/11/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 18/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ANALIA RUBYA OLIVEIRA SILVA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2026/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO TECNICO INTEGRADO AO ENSINO MEDIO EM SECRETARIADO/ 3º PERIODO/ IFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/ 2012.

Contratado(a): HENRIQUE CARDOZO OLIVEIRA

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 18/11/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 18/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e HENRIQUE CARDOZO OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2027/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS NO 2º SEMESTRE NA UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 7.170/ 2012.

Contratado(a): CAMILLY VITORIA LOPES TEIXEIRA

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 18/11/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 18/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CAMILLY VITORIA LOPES TEIXEIRA.

Rondonópolis/MT, 27 de Novembro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO DO INSS / MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO

Código de Publicação: 1038/2024

De acordo com a Comunicação de decisão do INSS com data de emissão no dia 26/11/2024, em favor da servidora **ADAILZA LACERDA**, matrícula nº 115576001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 716.299.667-2, **concedido até 01/04/2025.**

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 27/11/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1036/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1561108002	Cassia Nalini Cassemiro	Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa	• Prorrogação de licença médica - Encaminhada ao INSS a partir do dia 01/11/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 25/12/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 27/11/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1035/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
89591036	Rosana Benedito Ribeiro	Docente do Ensino Fundamental	• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir do dia 21/11/2024. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 06/12/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 175 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **839/2024**, firmado com a empresa **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA**, e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr.^a **LUIZA BARBOSA GUIZELINI**, Engenheira Eletricista, CREA-MT **55660**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560317**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **839/2024**, celebrado entre a empresa, **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 08.226.401/0001-76 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDIA E BAIXA TENSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO III NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 26 de novembro de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamentação Legal

Art. 31, inciso II e art. 32 da Lei nº 13.019/2014

Entidade Assistencial

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS

CNPJ Nº 48.748.250/0001-30

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n - Região Três Pontes - Rondonópolis/MT

Finalidade

Conceder Termo de Fomento à ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS, para o atendimento à aproximadamente 500 (quinhentos) animais.

JUSTIFICATIVA

1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto a inexigibilidade do chamamento público, em seu art. 31;

2) Considerando que a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS realiza o atendimento a aproximadamente 500 (quinhentos) animais

3) Considerando que a presente dispensa de Chamamento Público por Inexigibilidade possibilita ao Município garantir que as atividades da ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS de relevante atendimento à saúde da população, não sejam paralisadas;

Diante do exposto, justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade assistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017 bem como determino a sua publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, pelo prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Rondonópolis/MT, 27 de novembro de 2024

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 632/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos da frota oficial, pertencente ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	CNH Nº
WALTER BENITES JUNIOR	XXXX854XXXX

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável, e obedecendo as Instruções Normativas STR nº 002/2019-Versão I.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

RONDONÓPOLIS – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 633/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato Administrativo nº **329/2021**, firmado com a empresa **HIPERBÁRICA RONDONÓPOLIS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AMANDA APARECIDA CAMARGO MIRANDA**, matrícula: **1558994004** e função: **GERENTE DE NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS**, para exercer a função de Fiscal de Contrato, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **329/2021**, celebrado entre a empresa **HIPERBÁRICA RONDONÓPOLIS LTDA** sob CNPJ nº **25.301.743/0001-22** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada para Realização de Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, para atender os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), como tratamento adjuvante no combate a infecções que não respondem aos tratamentos convencionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de **11/10/2024 Á 11/03/2025, GESTÃO SUS (5ºADITIVO)**.

Art. 2º Designar a servidora **ELISÂNGELA MORAIS SILVA FERREIRA**, matrícula: **133531** e função: **TÉCNICA INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 01/11/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CODER

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CNPJ:
03.940.848/0001-99**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA NIRE:
5130000180-2**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -CODER, Empresa Publica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Matheus Vilela Varjão de Figueiredo** e Diretora Administrativa e Financeira **Rita de Cassia Pondenciano** no uso de suas atribuições que lhes conferem os respectivos cargos, em fase do Estatuto Social da Companhia, vem por este instrumento convocar: O Conselho de Administração juntamente com o representante do Município detentor de 100% (cem) por cento das cotas da CODER, para Reunião de Assembleia Geral Extraordinaria a se realizar dia 05/12/2024 as 08h30m na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, situada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, com a seguinte ordem do dia
(1) Nomeação de Conselheiro de Administração da CODER.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 26 de novembro de 2024

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETOR PRESIDENTE

RITA DE CASSIA PONDENCIANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS
A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: NOVEMBRO/2024

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
811/2024	24/10/24	THUM USINA DE ASFALTO LTDA	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, JUNTO A SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 363.300,00 GLOBAL	24/10/2024 À 31/12/2024			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 ARP Nº 88/2024	
822/2024	28/10/24	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 559.076,62 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

835/2024	13/11/24	A Q RODRIGUES CONSTRUTURA	EXECUTAR A OBRA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP, NA RUA 01, LOTE 03, QUADRA 02, SETOR RODOVIÁRIO JUNTO A SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 3.078.822,87 GLOBAL	11 MESES DE VIGÊNCIA E 10 MESES DE EXECUÇÃO			CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 74/2024	
----------	----------	------------------------------	--	----------------------------	--	--	--	--	--

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
-------------------	--------	--------------------------	------------------	----------	-------	--------

ADITIVOS

3º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	137/2022	APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO		R\$ 234.544,43	
---	--	----------	--	--	----------------	--

8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	155/2022	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO		
---	--	----------	------------------	-------------------------------------	--	--

2º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	719/2022	APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO		R\$ 59.949,48	
---	--	----------	--	--	---------------	--

3º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	534/2023	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS DE VIGÊNCIA E 40 DIAS DE EXECUÇÃO		
---	-------------------------------------	----------	------------------	--	--	--



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.834
Rondonópolis, 27 de Novembro de 2024, Quarta- Feira.

4º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	576/2024	ADITIVO DE PRAZO	45 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	117/2024	ADITIVO DE VALOR	R\$ 981.766,26		
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	608/2024	ADITIVO DE VALOR	R\$ 499.574,88		

Rondonópolis-MT, 27 de Novembro de 2024.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato